

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

CONTRATO DE CESSÃO que entre si
celebram a **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF** e **DISTRITO DE
IRRIGAÇÃO FORMOSO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) nos termos do Decreto 9.660, de 01.01.2019, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, com SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, doravante denominada Codevasf, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado engenheiro civil, RG 08374272-74 SSP/BA, CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF e, por seu Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, **LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 285.224 SSP/AL, CPF nº 239.274.374-68, residente e domiciliado em Brasília/DF; **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO**, doravante denominada CESSIONÁRIO, com inscrição no CNPJ sob o nº 16.236.879/0001-05, com sede na Rodovia BR 349 Km 27, CEP 47600-000, Distrito de Irrigação Formoso, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, neste ato representado por **ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 122.432.306-82, portador do Documento de Identidade RG MG1135829, residente no Projeto Formoso A, LT 1161 CX Post 26, Posto 26, Projeto Formoso, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa - BA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato, **RESOLVEM** celebrar **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as Leis 9.636/98, 12.787/2013, 13.303/16, Decreto 3.725/2001, de acordo com as autorizações da Diretoria Executiva da CODEVASF (Resolução nº 568, de 01.07.2021) e do Conselho de Administração da CODEVASF (Deliberação nº 37, de 26.07.2021), que constam no processo nº 59520.000069/2021-40-e, conforme **eDOC 27E6C744, peça 14; eDOC F1304D6B, peça 15**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão da infraestrutura de irrigação de uso comum para prestação das atividades de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Formoso, localizado no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

\\Drive\PR.AJARQUIVOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS
(ARQUIVOS EM DOC)\CT_0.241.00_2021_Cessão de Uso_Distrito de Irrigação
Formoso.doc

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente termo de cessão, ficam estabelecidas as seguintes definições, sem prejuízo de outras tratadas neste instrumento:

- I. **ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** - conjunto de atividades componentes da gestão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação, compreendendo programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção da infraestrutura e operação dos equipamentos, componentes e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Perímetro e as respectivas arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.
- II. **CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM** - É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação, da CODEVASF para a organização de irrigantes, com vistas à execução das atividades de programação, controle, distribuição, guarda, administração, operação e manutenção dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.
- III. **AGRICULTOR IRRIGANTE** - É todo(a) aquele(a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.
- IV. **ÁREA DE RESERVA LEGAL**: Área de terra do Projeto Público de Irrigação que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do mesmo, além de auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termos das Lei nº 7.803/1989 e Lei nº 12.651/2012, nas quais são permitidos o uso e o manejo sustentável.

V. **CODEVASF** - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

VI. **CESSIONÁRIO** - organização de usuários do Perímetro de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins econômicos, cujos objetivos contidos no estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

- VII. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades prestados.
- VIII. **INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM** - sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 12.787/2013, significa o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação e centro de processamento e mercado de frutas.
- IX. **PERÍMETRO / PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI)** - é o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de servidão e de reserva legal.
- X. **PLANO OPERATIVO ANUAL** - documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO e submetido à aprovação da CODEVASF ao final de cada ano, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes aos serviços e atividades prestados e propõe os valores de tarifas d'água a serem arrecadados junto aos usuários de água para o custeio dos serviços.
- XI. **PROJETO EXECUTIVO** - projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas da execução da infraestrutura do Perímetro.
- XII. **RELATÓRIO MENSAL** - documento a ser apresentado mensalmente à CODEVASF pelo CESSIONÁRIO, relatando todos os serviços executados no mês em questão.
- XIII. **RELATÓRIO FINAL** - documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO ao término do termo de delegação, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.
- XIV. **SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO** - significa, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 12.787/2013, o conjunto de atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

XV. TARIFAS – Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

(a) A Tarifa K1 que é o valor a ser pago à CODEVASF, correspondente ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e

(b) A Tarifa K2 que é o valor pago ao Cessionário, correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DOS PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO DE FORMOSO “A” e “H”.

3.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSOS:

3.1.1. Os Perímetros de Irrigação Formoso “A” e “H” localizam-se no oeste do Estado da Bahia, no Município de Bom Jesus da Lapa, com diversos acessos ao longo da BR 349 que liga os municípios de Bom Jesus da Lapa e Santa Maria da Vitória nas Coordenadas: 13°14'28"S 43°36'33"W.

3.2. DESCRIÇÃO GERAL:

3.2.1. Os Perímetros de Irrigação Formoso “A” e “H”, abrangem uma área total de 12.078,00 hectares irrigáveis, distribuídos em 951 lotes agrícolas, sendo 765 lotes familiares e 186 lotes empresariais, a principal fonte hídrica é o rio corrente, curso perene com uma vazão mínima diária de 120 m³/s.

3.2.2. Os Perímetros são empreendimentos públicos de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim - CODEVASF. Os projetos foram implantados pelo Governo Federal por meio da CODEVASF, entre os anos de 1980 e 1990 e a partir de 1989 a administração da operação e manutenção passou a ser realizada pelo Distrito de Irrigação Formoso - DIF.

3.3. VALOR DA INFRAESTRUTURA DO IMÓVEL:

1.3. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Formoso, objeto da presente cessão, está avaliada em R\$ 934.369.062,21 (novecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme informações obtidas no Sistema de Correção de Investimentos da AA/GCB (fls. 63 a 66da peça 01; referência: 31/12/2020).



0.241.00/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem todas as atividades de administrar, planejar, orçar, contratar, coordenar, executar, monitorar, avaliar a operação e a manutenção das estruturas civis, eletromecânicas, hidráulicas, obras de drenagem e estradas de serviços e de acesso à infraestrutura do PPI, bem como a guarda de todos os seus elementos componentes, inclusive das respectivas áreas de servidão, de reserva legal e outras áreas da CODEVASF.

4.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas do projeto executivo dos componentes e elementos da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, os respectivos manuais de operação e manutenção dos equipamentos, o Caderno de Encargos da CODEVASF, bem como as referências técnicas contidas no Manual de Irrigação do Ministério da Integração Nacional, elaborado pelo Bureau of Reclamation (BUREC) em 1993 e revisado em 2002, que devem ser obtidos junto ao acervo técnico da CODEVASF.

4.3. Fazem parte da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto os seguintes elementos principais, dentre outros:

4.3.1. Estações de bombeamento pressurizadoras

I) Em número de 28 (vinte e oito), sendo 02 (duas) estações de bombeamento principais e 26 (vinte e seis) secundárias, 01 (uma para cada setor) e 02 (duas) secundárias conjugadas. As estações pressurizadoras são constituídas de 26 (vinte e seis) prédios estruturados, destinados ao abrigo dos conjuntos motobombas, acessórios hidromecânicos, painéis de comando e controle de motores dotados de inversores de frequência, CLP (controlador lógico programável) e sistema de transmissão de dados interligados a rede wireless, que alimenta o sistema de supervisão para as estações principais..

4.3.2. Sistema de adução

I) Os sistemas de adução dos perímetros Irrigados de Formoso "A" e "H" são compostos por 02 canais de aproximação, responsável pela ligação do rio Corrente aos poços de sucção das bombas das Estações de Bombeamento principais (EBPs); 02 estações de bombeamento (EBPs) responsáveis pelas captações de 9,56 m³/s para o Formoso "A" e 5,1 m³/s para o Formoso "H"; Adutoras de Recalque responsáveis pela conexão das (EBPs) aos Canais principais, formada por tubulações gêmeas com diâmetros variando de 1200mm a 1550 mm e extensões de 1200 metros e 1.650 metros; Chaminés de equilíbrio situadas nas saídas das (EBPs), que foram projetadas



0.241.00/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

visando a proteção do sistema contra golpes de aríete; 87,45 km de canais de concreto a céu aberto, sendo responsável pela condução de água para todo o perímetro, por gravidade.

4.3.3. Obras hidráulicas especiais

l) Ao longo de seu trajeto os canais apresentam trechos característicos com obras hidráulicas especiais, que fazem parte do sistema de adução tais como:

- a) Aqueduto;
- b) Estruturas descarga;
- c) Ponto de consumo para empresas;
- d) Tomadas de água
- e) Controle;
- f) Adutoras de gravidade;
- g) Reservatórios de compensação;
- h) Controles Tipo I e II;
- i) O sifão invertido;
- j) Medidores de vazão;

4.3.4. Controle operacional

l) O controle operacional é feito através de comportas, sendo que a demanda hídrica do perímetro é atendida conforme demanda requerida.

4.3.5. Rede Pressurizada

l) A distribuição de água até os lotes e feita através de redes pressurizadas, enterradas, que atende individualmente a cada lote. As redes derivam de estações de pressurização em tubulações de ferro fundido revestido com argamassa de cimento. Possuem como complemento, dispositivos especiais como: registros de manobra, ventosas, descargas de fundo e hidrômetros.

4.3.6. Rede de Drenagem Superficial

l) O sistema de drenagem dos perímetros irrigados de Formoso "A" e "H" são compostos por um coletor Principal DP, localizado no alinhamento do córrego da Cacimba e diversas ramificações, denominadas de drenos secundários, terciário e quaternários, tem cerca de 120 Km de extensão, cujo objetivo principal é coletar e drenar as águas pluviais.

4.3.7. Estradas de Serviço

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

I) O sistema viário dos perímetros irrigados Formoso “A” e “H” são formados por cerca de 280 km de estradas de operação e manutenção, de serviços e de ligação. As estradas de serviços farão a ligação das estradas de O & M com as estradas principais, estabelecendo assim, caminhos preferenciais, facilitando o tráfego interno, facilitando o transporte de insumos e escoamento da produção agrícola. As estradas de serviço são também estradas de O & M das redes de distribuição.

4.4. - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

I) Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais, de logística, de faturamento e cobrança de tarifas d'água, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração e executar a fiscalização das áreas de servidão e outras áreas de propriedade da CODEVASF.

II) Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos irrigantes familiares poderão ser executados pelo CESSIONÁRIO, observando-se o art. 17 da Lei nº 12.787/2013, no que couber, condicionados à disponibilidade orçamentária por parte da CODEVASF.

III). Os serviços de Assistência Técnica poderão ser prestados a todos os irrigantes, com recursos próprios, por iniciativa do CESSIONÁRIO.

4.5. O CESSIONÁRIO adotará, quando for o caso, as sanções administrativas junto aos irrigantes, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

4.6. O CESSIONÁRIO deverá elaborar os orçamentos anuais, que definirão a tarifa K2 em sistema de rateio das despesas, conforme preconizado na Lei nº 12.787/2013, que serão consolidados nos Planos Operativos Anuais (POA), que contemplarão todas as atividades acima, inclusive as respectivas despesas operacionais e administrativas.

4.7. Os POA deverão ser submetidos à aprovação da CODEVASF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do contrato serão provenientes da arrecadação da parcela do K2 da tarifa d'água e receitas de serviços prestados aos irrigantes, correspondentes ao

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

valor das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, conforme item 15 dos Termos de Referência (fl. 19 da peça 01).

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do contrato, são direitos da CODEVASF e do CESSIONÁRIO:

7.1. São direitos da CODEVASF:

7.2. Retomar a posse do Perímetro em qualquer hipótese de extinção da cessão, conforme previsto no Contrato e na legislação pertinente;

7.3. Vistoriar a qualquer tempo a qualidade dos serviços e obras executados pelo CESSIONÁRIO, mediante prévia comunicação a esta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4. São direitos do CESSIONÁRIO:

7.5. Ter garantido o direito de acesso à área do Perímetro durante todo o prazo de vigência do contrato;

7.6. A área do Perímetro não poderá ser utilizada para outras atividades e finalidades que não estejam previstas no Contrato;

7.7. Efetuar ou permitir que sejam realizadas nas áreas de uso comum do Perímetro, benfeitorias consideradas necessárias, úteis ou voluptuárias;

7.8. Benfeitorias necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore;

7.9. Benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, tornando-o mais confortável, seguro ou ampliam sua utilidade;

7.10. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que tornam o imóvel mais bonito ou mais agradável.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições desse contrato, as obrigações da CODEVASF e do CESSIONÁRIO encontram regularmente discriminadas no Termo de Referência, acostados aos autos, **parte integrante deste instrumento**, independentemente de transcrição, os quais serão rigorosamente observados pela Cedente e Cessionário.

\\Drive\PR.AJARQUIVOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS
(ARQUIVOS EM DOC)\CT_0.241.00_2021_Cessão de Uso_Distrito de Irrigação
Formoso.doc

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

9. CLÁUSULA NONA– DOS PLANOS OPERATIVOS

9.1. Os Planos Operativos Anuais devem contemplar o diagnóstico da infraestrutura, o orçamento para a execução das atividades pactuadas, a tarifa K2 correspondente, a ser cobrada dos usuários, bem como proposta de investimentos na infraestrutura de irrigação de uso comum, inclusive aqueles de responsabilidade da CODEVASF, se for o caso.

9.2. Serão observados e cumpridos pelas partes os critérios relacionados no Termo de Referência (itens 8.1 a 8.7), **eDOC 117BAAD4, peça 1, fls. 6/20**, acostados aos autos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades desenvolvidas, ficarão a cargo da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação e da respectiva Superintendência Regional, que terá acesso garantido às instalações e à documentação do CESSIONÁRIO.

10.2. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento de delegação de competência e nos seus termos de referência, a partir dos Planos Operativos Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços, emitidos pelo CESSIONÁRIO, em conformidade com os prazos estabelecidos neste termo.

10.3. No caso de se constatar deficiência na manutenção que possa comprometer a vida útil da infraestrutura ou a segurança do Perímetro, o CESSIONÁRIO se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pela CODEVASF.

10.4. A fiscalização da execução das atividades desenvolvidas será efetuada pela CODEVASF, cabendo ao CESSIONÁRIO manter os registros contábeis atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

10.5. A CODEVASF designará um representante técnico para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente termo, que deverá participar das reuniões do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- a) assuntos da competência privativa da CODEVASF ou do Poder Público;
- b) assuntos que contrariem as disposições do presente termo e que representem riscos para a gestão e a integridade do patrimônio público;
- c) ações lesivas ao patrimônio público sob a guarda do CESSIONÁRIO;
- d) seleção e admissão de Gerente Executivo do CESSIONÁRIO, responsável pela execução das atividades prestadas.

10.6. Os vetos apresentados pelo representante da CODEVASF deverão ser justificados e registrados na Ata de reunião do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO.

10.7. Contra os vetos do representante da CODEVASF caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado por exposição de motivos, sendo a decisão da CODEVASF comunicada ao CESSIONÁRIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

10.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

10.9. Após o julgamento dos recursos pela Diretoria Executiva, caso sejam mantidos os vetos, não caberá novo recurso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição contratual, por motivos não justificados, o CESSIONÁRIO estará sujeito à aplicação de multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal proveniente da arrecadação da tarifa de água (K2), podendo ser reaplicada mensalmente enquanto mantida a inadimplência.

11.2. Serão observados e cumpridos pelas partes os critérios relacionados no Termo de Referência (itens 11.1 a 11.7), eDOC 117BAAD4, peça 1, fls. 6/20, acostados aos autos.

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

12.1. Caso sejam detectados pela fiscalização da CODEVASF quaisquer atos ou fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do Perímetro, estes deverão ser comunicados imediatamente à CODEVASF.

12.2. Caso julgue realmente necessário, a autoridade competente da CODEVASF poderá determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico de delegação, através da designação específica de um empregado ou de uma comissão de empregados da CODEVASF, para proceder às ações necessárias junto à estrutura organizacional do CESSIONÁRIO, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, visando o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente termo pelo CESSIONÁRIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CODEVASF não será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros por negligência ou imperícia, por parte dos seus agentes ou empregados do CESSIONÁRIO, no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou por falhas na manutenção do sistema da irrigação de uso comum dos Perímetros de irrigados.

13.2. Entende-se por dano ou prejuízo, as falhas ou omissões originadas direta ou indiretamente de erros de cálculos na estimativa das necessidades, deficiência ou corte no fornecimento de água aos usuários, ou outras causas que possam comprometer a normalidade da execução das atividades.

13.3. A CODEVASF não será responsável por atos danosos ou delituosos praticados por empregados, prepostos do CESSIONÁRIO ou por pessoas estranhas, pelo uso inadequado de suas instalações, equipamentos, veículos e outros bens, ou ainda pela prática de ações que infrinjam o direito de uso da propriedade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e outros bens de propriedade da CODEVASF, que a qualquer título sejam repassados à administração e guarda do CESSIONÁRIO, serão relacionados e identificados por comissão mista constituída pela CODEVASF e CESSIONÁRIO, e serão objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado ao instrumento jurídico decorrente do presente Termo, por prazo determinado, observando-se ainda os critérios relacionados no Termo de Referência (item 14.2), eDOC 117BAAD4, peça 1, fls. 6/20, acostados aos autos.



0.241.00/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL

15.1. A CODEVASF poderá disponibilizar, desde que solicitado pelo CESSIONÁRIO, técnicos de seu quadro funcional para prestarem serviços no Perímetro de Irrigação, por período pré-determinado e exclusivamente para auxiliarem nos procedimentos afetos ao objeto deste contrato.

15.2. É vedada a cessão de funcionários da CODEVASF para exercer qualquer cargo dentro da estrutura organizacional do CESSIONÁRIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. O presente termo poderá ser declarado rescindido, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal, ou conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que seja formalizado aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o art. 91 da lei 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

18.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato de cessão que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.



0.241.00/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

19.2. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.


Brasília - DF, 30/09/2021



MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf


LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação


ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES
Distrito de Irrigação Formoso

TESTEMUNHAS:


Nome: ANDERSON MACHADO SANTOS
CPF: 783006815-15


Nome: Sebastião dos Santos Veloso
CPF: 563.577.616-72

0.241.00/2021.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: 0.241.00/2021

Período de Vigência do Instrumento: 5 (cinco) anos

Finalidade do Instrumento: Contrato de Cessão

A pessoa física/jurídica **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO, CNPJ Nº 16.236.879/0001-05** por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.


Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- a) Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- b) Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília/DF,


Assinatura do responsável/representante legal
ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES
CPF: 122.432.306-82